



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/16
DE 04 DE JANEIRO DE 2016.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CGC sob n.º. 01.594.009/0001-01, com sua sede na Av. Nossa Senhora de Fátima, 120, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, senhor **Elton Henrique da Silva**, residente e domiciliado na Rua Eduardo Sehnem, sn, neste Município de Bom Jesus do Oeste - SC, portador do CI, sob n.º. 2.546.301 do CIC n.º. 548.276.630-68, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado;

A empresa **COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS IDEAL LTDA**, Pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CGCMF sob n.º. 07.180.914/0001-20, com sede à Rua Padre Darci, 178 - Centro, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, neste ato representada pelo seu sócio gerente, senhor Ademir Saugo, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Padre Darci, 178, centro Darci, Município de Bom Jesus do Oeste/SC, portador do CIC, sob n.º. 017.723.069-08 e do CI n.º 3.539.982, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Tem de comum acordo e com amparo legal nas Leis Federais n.ºs. 8.666/93 e 8.883/94 que entre si, certos e ajustados resolvem contratar o objeto do presente pelas seguintes cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo, aquisição de óleos lubrificantes para veículos e máquinas da municipalidade exercício de 2016, conforme Processo Licitatório n.º. 2707/15, Edital de Pregão Presencial n.º 064/15 e itens descritos a baixo:

Item	Descrição do Produto	Quant.	Valor (R\$)
1	Óleo lubrificante para motores a diesel SAE 15W40 APICJ-4 índice de viscosidade de 140º, fabricado por empresa que tenha certificação ISO 9000, ISO 9001 e ISO 17000	300,00	3.690,00
2	Óleo lubrificante para motores a gasolina 15W40 sintético com API SM ou SN	60,00	1.194,00
3	Óleo lubrificante para hidráulicos agrícolas com ISO 68 agrícola e industrial com ISO VG 68 industrial	600,00	3.600,00
4	Óleo multifuncional para trações e transmissões SAE 10W-30 API GL4	150,00	1.912,50
5	Óleo lubrificante para motores a diesel 5W30 ACEA C2 sintético	100,00	3.360,00
6	Líquido de Freio DOT4	40,00	790,00
7	Óleo lubrificante SAE 30 TRCC4	100,00	1.250,00
8	Óleo lubrificante para direção hidráulica ATF tipo A 20 W	60,00	672,00
9	Aditivo para radiador composição de fluidos antifervura (+163º) , anticongelante(-33º) antiferrugem (-sópio), lubrificante e monoetilenoglicol	60,00	1.017,00
10	Óleo lubrificante para motores a diesel SAE 15W40 APICJ-4 índice de viscosidade de 140º, fabricado por empresa que tenha certificação ISO 9000, ISO 9001 e ISO 17000	300,00	3.690,00

Os óleos deverão ser de primeira qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor de R\$ 17.485,50 (Dezessete mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) pelos óleos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, ou por cheque nominal ao fornecedor ou por ordem bancária.
2. Nenhum pagamento será efetuado antecipadamente, a entrega do objeto solicitado.
3. Condições de pagamento: o pagamento será efetuado conforme entrega dos óleos solicitados pelo Departamento de Estradas e Rodagem.

CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO

1. A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento, até a data do efetivo pagamento, será calculada tomando-se por base a variação do IPCR (Índice de Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

1. Do desconto por antecipação de pagamento, o município poderá negociar descontos para antecipação no pagamento de parcelas. O desconto não poderá ultrapassar o limite da inadimplência do objeto contratado, condicionado a comprovação de ganhos financeiros reais para a administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE
Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30



2. Do desconto por atraso na entrega do objeto, o município descontará o percentual de 0,2 % (zero vírgula dois por cento) do valor contratado a cada dia de atraso na entrega do objeto ou proporcional se a entrega for parcelada.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1. O prazo de entrega do objeto licitado será até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES

1. O preço do produto não sofrer quaisquer reajustes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

1. Cumprir as condições de pagamento, sendo que o pagamento ficará condicionado à entrega do objeto licitado.
2. Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações no produto a serem entregues.
3. Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

1. Entregar objeto licitado no prazo estabelecido, obedecendo rigorosamente.
2. Fornecer todas as informações quanto à qualidade dos óleos.
3. Utilizar-se de adequada estrutura de operação e formar o quadro de pessoal necessário a entrega do combustível objeto deste contratado.
4. Permitir que os prepostos do Município inspecionem e fiscalizem a qualquer tempo e hora o produto a ser entregue.
5. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, tributários e comerciais, previstos em leis, para a fiel execução do objeto deste contrato.
6. É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre os produtos, em qualquer esfera.
7. Assumir as despesas decorrentes de ferramentas e equipamentos, energia elétrica, etc, necessários a entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA

1. Em caso de inexecução contratual prevista no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, por culpa da contratada, fica estabelecido a multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do objeto contratado, atualizado pelos índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a **CONTRATADA** somente o valor do produto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou qualquer outro título, presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

1. Serão utilizados para o objeto do presente contrato as dotações orçamentaria de projeto/atividade de cada departamento, elementos n.ºs. 33903001 – Combustíveis e lubrificantes automotivos, apropriados para essas despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso VIII do art. 29 da constituição Federal.

Alexandre Soares *[Assinatura]* *[Assinatura]* 2 *[Assinatura]*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO OESTE**

Av. Nossa Senhora de Fátima, 120
Fone/Fax: (0 **49) 3363 0200 / 3363 0201 / 3363 0041
CNPJ 01.594.009/0001-30

CEP 89.811-000



CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FISCAL DO CONTRATO

1. O município designara o servidor Ivo Schmitt, CPF nº 824.252.809-87, que será responsável pela fiscalização do contrato, bem como o andamento dos serviços, este terá a obrigação de informar o município quando exigido for, do andamento dos serviços e dúvidas que surjam a respeito do mesmo, bem como se a empresa esta cumprindo as clausulas descritas em contrato e também notificando a empresa quando em algum descumprimento das mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo trabalhista com empregados e funcionários.

2. Nenhuma modificação poderá ser introduzida no contrato sem o consentimento prévio do município, mediante acordo escrito, obedecido os limites legais permitidos.

3. Quaisquer comunicações entre as partes com relação a assuntos relacionados a este contrato serão formalizados por escrito, por carta ou ofício, em duas vias de igual teor e forma, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de efetiva entrega.

4. Os casos omissos a este contrato reger-se-ão pela legislação pertinente a matéria, as Leis Federais 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e 8.883/94, e a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 064/15, Processo Licitatório nº. 2707/2015.

E por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente contrato de empreitada, juntamente com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE, Estado de Santa Catarina, aos 04 de Janeiro de 2016.

ELTON HENRIQUE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ADEMIR SAUGO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

IVO SCHMITT
CIC Nº 824.252.809-87
FISCAL DO CONTRATO

WALTER NAUJORKS
CIC Nº 446.591.219-68

JOÃO PAULO TESSEROLI SIQUEIRA
OAB 14565 B

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
Edição nº:	1506
Data:	11 / 01 / 2016
Ass. Responsável:	AV